



Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015325/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.202437/2024-54

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2024

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP, CNPJ n. 67.987.917/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO. A FEDERAÇÃO CONVENIENTE REPRESENTA A CATEGORIA E OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS DESCRITOS NESTA CCT**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP**,



Alambari/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Alvinlândia/SP, Analândia/SP, Anhembi/SP, Aparecida/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Arco-Íris/SP, Areiópolis/SP, Barão de Antonina/SP, Barra do Chapéu/SP, Bento de Abreu/SP, Biritiba Mirim/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borebi/SP, Brejo Alegre/SP, Buri/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Canas/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Caraguatatuba/SP, Colômbia/SP, Corumbataí/SP, Cunha/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Echaporã/SP, Elisiário/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Fernando Prestes/SP, Fernão/SP, Gavião Peixoto/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guaraci/SP, Guarantã/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guataparã/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igaratã/SP, Ilhabela/SP, Ipeúna/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaoca/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itirapina/SP, Jaborandi/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Joanópolis/SP, Jumirim/SP, Lagoinha/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Marapoama/SP, Mendonça/SP, Mesópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Nantes/SP, Nazaré Paulista/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Independência/SP, Novais/SP, Óleo/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Ouroeste/SP, Paraibuna/SP, Pedra Bela/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pinhalzinho/SP, Piquete/SP, Pitangueiras/SP, Pongá/SP, Pontalinda/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Quadra/SP, Quintana/SP, Redenção da Serra/SP, Ribeira/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Rincão/SP, Sabino/SP, Salesópolis/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, Sarutaiá/SP, Tabatinga/SP, Taguaí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarivaí/SP, Tejuapá/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiju/SP, Tuiuti/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, União Paulista/SP, Uru/SP, Vargem/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIO ASSIDUIDADE

Considerando que o "**Benefício Assiduidade**" será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade ao trabalho, e não pela força de trabalho.

Considerando que o pagamento do "**Benefício Assiduidade**", ainda que subordinado a determinada condição (no caso desta norma coletiva, à frequência do empregado ao trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

» Fica instituído à todos os trabalhadores operacionais da categoria profissional, inclusive, os trabalhadores administrativos, que laboram nos locais de prestação de serviços e que recebam como salário base até o valor de R\$ 2.542,86 (maior piso salarial da tabela de funções e salários), o "**Benefício Assiduidade**" no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), em caráter indenizatório, desde que, não tenham se ausentado ao trabalho por motivo de *faltas justificadas, faltas injustificadas, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade*, **exceto no caso das ausências legais**, previstas no ordenamento jurídico (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), *não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico*.

PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade": NO PERÍODO DE FÉRIAS

Durante o período de férias, o trabalhador fará *jus* ao recebimento do "**Benefício Assiduidade**" de forma proporcional aos dias trabalhados dentro do referido mês, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "Benefício Assiduidade": JORNADAS DE TRABALHO

O Valor do "**Benefício Assiduidade**" será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada de trabalho de oito horas 44 semanais, nas jornadas de trabalho de 12x36 e nas jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias, desde que não haja faltas neste período.

Aos empregados que trabalham em jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do "**Benefício Assiduidade**", ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que



cumpridas as exigências/metras estipuladas nesta cláusula: ausência de faltas.

PAGAMENTO "**Benefício Assiduidade**" EM CASO DE: NOVOS EMPREGADOS

Em caso de novas admissões, se o trabalhador laborar 15 (quinze) dias ou mais no mês, fará *jus* ao recebimento do "**Benefício Assiduidade**" de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "**Benefício Assiduidade**" EM CASO DE: ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho, o trabalhador fará *jus* ao "**Benefício Assiduidade**" referente ao mês em que ocorreu o acidente de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO "**Benefício Assiduidade**" EM CASO DE: ATRASOS

Caso o trabalhador inicie sua jornada de trabalho com atrasos acima dos limites estipulados em lei, ou traga atestado comprovando ausência de horas trabalhadas, e, o empregador permita a entrada do mesmo para desempenhar suas atividades laborais, esses atrasos não serão considerados para fins de perda do "**Benefício Assiduidade**".

PAGAMENTO DO "**Benefício Assiduidade**": MANEIRA E DATA

O Benefício assiduidade que por ventura, já exista na empresa em favor do empregado, será incorporado a este novo benefício de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não somado.

O pagamento do "**Benefício Assiduidade**" será creditado no "**Cartão Premiação**" ou cartão específico, do empregado, exceto, no **vale refeição**, todo dia 15 de cada mês, subsequente ao mês que originou o direito ao benefício assiduidade.

Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

O "**Benefício Assiduidade**" deve ser registrado na contabilidade da empresa, de forma destacada, para que não seja confundido com a remuneração regular do empregado.

O pagamento do "**Benefício Assiduidade**", ainda que subordinado a determinada condição, (no caso desta norma coletiva de trabalho, à frequência do emprego no trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.



A CLÁUSULA 5ª (QUINTA) DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002092/2025 FICA ANULADA E SEM EFEITO A PARTIR DO REGISTRO DESTA NORMA COLETIVA ESPECIFICA.

São Paulo, 31 de março de 2025.



RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO



JOSE ROBERTO SANTIAGO GOMES

Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS.
AMBIENTAL, URBANA E
AREAS VERDES NO ESTADO DE SP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE AGE DA FEMACO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE AGE SEAC-SP

[Anexo \(PDF\)](#)